



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Campos Borges/RS, 18 de abril de 2023.

À EMPRESA
JOAREZ MENDES DOS SANTOS – ME
CNPJ Nº. 14.663.354/0001-20
RUA GENOINO MORGAN, CENTRO.
ALTO ALEGRE/RS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE OBRA Nº 115/2019

O MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**, vem através da presente, **NOTIFICAR** essa empresa, que por razões de relevante interesse público e nos termos do Inc. I, do Art. 58, Inc. XII do Art. 78 e Inc. I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores. **OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL DE 33 MODULOS SANITARIOS DESTINADOS PARA MELHORIAS DOMICILIARES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES**, o qual **DETERMINOU a RESCISÃO**, do contrato supracitado **a partir de 18 de abril de 2023, conforme o atestado no parecer da engenharia, parecer jurídico e despacho da prefeita municipal, que seguem em anexo a presente notificação, aplicando-se as penalidades previstas.**

A empresa possui o prazo de 05 dias uteis a contar da presente **NOIFICACÃO** para apresentar defesa.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO
Prefeito Municipal

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO

03.05.23

Joarez Mendes dos Santos

JOAREZ MENDES DOS SANTOS ME

CNPJ nº. 14.663.354/0001-20 **Respeito, trabalho e compromisso com o povo.**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



99508176



Contrato para Realização de Obra nº 115/2019
Processo Licitatório nº 035/2019
Modalidade - Tomada de Preços nº 02/2019
Assunto: Rescisão Contratual

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer o Contrato para realização de Obra nº 115/2019, com a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.663.354/0001-20, a qual abandonou o obra de construção civil de 33 módulos sanitários destinados para melhorias domiciliares de pessoas carentes do município de Campos Borges/RS, sem apresentar motivações a municipalidade.

Em anexo ao Contrato foram encaminhados também a esta Assessoria Jurídica, o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal, dando conta que o Contrato da Obra nº 115/2019, firmado com a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.663.354/0001-20, foi executado 73,21% do total contratado.

O Contrato da Obra nº 115/2019, firmado com a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, originário do Procedimento Licitatório nº 035/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2019, foi firmado em 14 de novembro de 2019, para a execução de obra de construção de 33 módulos sanitários destinados para melhorias sanitárias domiciliares de pessoas carentes do município de Campos Borges/RS, **no prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço**, a qual foi expedida em 13 de janeiro de 2020 para ser iniciada no prazo de até cinco (5) dias.

Cabe mencionar que a execução total da obra dos 33 módulos sanitários se dará com recursos do Governo Federal, convênio 0387/16 FUNASA, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.115/10 e nº 1.530/18.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Segundo se depreende o Contrato da Obra nº 115/2019 que tem por objeto a construção de 33 módulos sanitários, a mesma deveria ser executada, inicialmente, **no prazo de 08 (oito) meses a contar de 21 de janeiro de 2020**. No entanto o referido contrato teve 05 (cinco) termos aditivos de prorrogação de prazo, o 1º Termo Aditivo em 07 de julho de 2020 prorrogando em 90 dias; 2º Termo Aditivo em 05 de outubro de 2020 prorrogando em 60 dias; 3º em 14 de dezembro de 2020 prorrogando em 90 dias; 4º em 16 de março de 2021 prorrogando em 180 dias; e o 6º 16 de setembro de 2021 prorrogando em 12 meses o prazo, **assim a mencionada obra deveria estar pronta em 20 de setembro de 2022**. Ocorre que mesmo com as (05) cinco prorrogação de prazo que juntos totalizam mais 26 (vinte e seis) meses, isto, é mais do dobro do prazo original constante do Edital de licitação e do respectivo Contrato, a Empresa Contratada **executou até a data de 17 de abril de 2023 somente 73,21% do total contratado**, conforme Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal.

Pelas informações prestadas pelo Departamento de Engenharia do Município constante do Parecer Técnico encaminhado à esta Assessoria Jurídica e acima mencionado, levando em consideração a comunicação da Empresa Joarez Mendes dos Santos – ME protocolada junto à esta Administração sob o Protocolo nº 604/22 em data de 14/11/22 a qual comunicou a municipalidade que não iria conseguir cumprir com os Contratos nº 201/20 e nº 003/22 referentes ao Centro Cultural, em razão de sérias dificuldades financeiras a qual está passando, bem como, pelo modo que a Empresa Contratada vem procedendo, com constantes atrasos na execução e cumprimento de prazos contratuais, conclui-se, sem sobra de dúvidas que a mesma não mais retornará para a retomada e conclusão da obra de construção civil dos 33 módulos sanitários, descumprindo, assim, com as normas contratuais e com dispositivos legais previstos na legislação vigente, em especial os constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





Esse procedimento da Contratada, caracteriza descumprimento do Contrato nº 115/19 firmado com a municipalidade, paralisação da obra e impossibilidade de conclusão da mesma, constituindo motivos para a **Rescisão do referido contrato**, nos termos dos Incisos I, III e V do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Assim, no resguardo do interesse público, com fundamento no Inciso I, do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, o Parecer desta Assessoria Jurídica é no sentido de que seja determinada a **Rescisão do Contrato de Obra nº 115/19**, o qual tem como objeto a construção civil de 33 módulos sanitários destinados para melhorias domiciliares de pessoas carentes do município de Campos Borges/RS, firmado com a empresa **Joarez Mendes dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.663.354/0001-20**, em data de 14 de novembro de 2019, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2019, por não cumprimento de Cláusulas Contratuais, paralisação da obra e impossibilidade de conclusão da mesma, conforme previsto no artigo 78, incisos I, III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tendo em vista que houve inexecução parcial do Contrato por parte da Empresa Contratada, com o descumprimento de obrigações contratuais assumidas, paralisação da obra e impossibilidade de conclusão da mesma, deve ser aplicada à referida empresa, as sanções previstas no Contrato à ser rescindindo, previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

A Cláusula Nona – Sub Cláusula 9.2, do Contrato de Obra nº 115/2019 firmado com a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.663.354/0001-20, prevê a aplicação de pena de multa a **Contratada de 10% (dez por cento) no caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.**

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Assim, com fundamento no artigo 86 e no inciso II, do artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com o disposto na Cláusula Nona – Sub Cláusula 9.2, do Contrato de Obra nº 115/2019, esta Assessoria Jurídica opina pela aplicação à Empresa Contratada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Obra nº 115/2019 no valor total de R\$ 400.768,89 (quatrocentos mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a R\$ 40.076,89 (quarenta mil e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), por culpa exclusiva na rescisão do contrato mencionado, por descumprimento de obrigações contratuais assumidas, paralisação da obra sem justa causa, impossibilidade de conclusão da mesma e inexecução parcial do contrato.

A empresa Contratada deverá ser notificada para apresentar defesa, querendo, no prazo de cinco (05) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Não apresentada a defesa, ou apresentada e julgada improcedente, a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.663.354/0001-20, deverá ser notificada para recolher aos cofres da do Município de Campos Borges/RS, o valor de R\$ 40.076,89 (quarenta mil e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente a multa que lhe foi aplicada.

Esta Assessoria Jurídica opina também, que seja determinado ao Setor de Engenharia do Município, para que proceda a efetivação de novo orçamento, projeto e cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra objeto do Contrato de Obra nº 115/2019, para posterior decisão desta Administração, sobre a assunção da obra diretamente pela Municipalidade, conforme previsto no § 1º, do artigo 80, da Lei de Licitações e Contratos, ou a abertura de novo processo licitatório.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

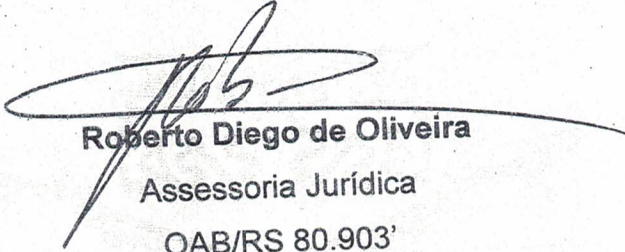
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Opina, igualmente, que seja determinada a Secretaria de Administração do Município, que proceda o levantamento junto ao Setor de Arrecadação do INSS e/ou junto a Receita Federal do Brasil, sobre a situação e valores recolhidos ou à serem recolhidos para a regularização da obra junto ao INSS –nos CEI/CNO respectivos, no estágio em que a mesma se encontra, bem como, para verificar possíveis responsabilidades da Empresa Contratada, quanto a regularização dessa obra junto ao INSS/Receita Federal.

Salvo superior entendimento, este é o Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

Campos Borges/RS, em 18 de abril de 2023.


Roberto Diego de Oliveira
Assessoria Jurídica
OAB/RS 80.903'

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



LICITAÇÃO: TP-02/2019
 MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
 DIVERSOS
 CONTRATO: 115/2019
 OBRA: CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS

BM Nº: 07

CIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
 LOCAL: DIVERSOS
 PROPRIETÁRIO: 10/08/2022 ATÉ 10/07/2023
 PERÍODO: 31,09%

BBI UTILIZADO: 31,09%

BOLETIM DE MEDIÇÃO 07 - RESCISÃO DE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL PREVISTO	QUANTIDADES		FINANCEIRO (R\$)		EXECUTADO ACUM. TOTAL (%)
						ACUMULADO ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO ANTERIOR	NO PERÍODO	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	unid.	1,00	R\$ 665,34	R\$ 665,34	1,00	1,00	R\$ 665,34	R\$ 0,00	100%
1.1	PLACA DE OBRA	unid.	1,00	R\$ 665,34	R\$ 665,34	1,00	1,00	R\$ 665,34	R\$ 0,00	100%
2	TOTAL DO ITEM 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES *			R\$ 400.103,55	R\$ 400.103,55	27,52	24,14	R\$ 272.983,05	R\$ 19.748,52	73%
2.1	MÓDULO SANITÁRIO COMPLETO	unid.	33,00	R\$ 12.124,35	R\$ 400.103,55	27,52	1,63	R\$ 272.983,05	R\$ 19.748,52	73%
	MÓDULO SANITÁRIO COMPLETO			R\$ 400.103,55	R\$ 400.103,55			R\$ 273.648,39	R\$ 19.748,52	73,21%
	TOTAL DO ITEM 2 - MÓDULO SANITÁRIO COMPLETO			R\$ 400.103,55	R\$ 400.103,55			R\$ 273.648,39	R\$ 19.748,52	73,21%
	TOTAL			R\$ 400.768,89	R\$ 400.768,89			R\$ 273.648,39	R\$ 19.748,52	73,21%

Obs: Em visita "in loco" em todas as unidades, foram constatadas que as obras estão executadas conforme planilha abaixo e que as etapas concluídas são de qualidade razoável, não sendo descartado o ajuste de algum serviço já pago, pois há serviços começados que terão que serem concluídos e que devem ficar em bom estado de funcionamento ao final da execução total.

MÓDULO Nº	BENEFICIÁRIO	LOCALIDADE	% EXECUTADA	SITUAÇÃO ATUAL	
				LOCALIDADE	% EXECUTADA
01	ADELÁRIO JOÃO HEFLER	LINHA VARAHE	95,22%	LINHA TEODORO	0,00%
02	ANA LASCH	LINHA TEODORO	95,22%	LINHA TEODORO	95,22%
03	AIRTON PEREIRA DA SILVA	LINHA TEODORO	95,22%	LINHA TEODORO	95,22%
04	ALCEDIR PEREIRA DA SILVA	LINHA TEODORO	95,22%	LINHA TEODORO	95,22%
05	ALGERMIRO SEBENELLO DA SILVA	LINHA TEODORO	95,22%	LINHA TEODORO	95,22%
06	ALVORI BATISTA	SÃO PEDRO	95,22%	SÃO PEDRO	95,22%
07	ANDRÉ ANTONIO CAVALHEIRO	SÃO JOSÉ	53,39%	SÃO JOSÉ	53,39%
08	AVELINO SOMES VEIRA	LINHA TEODORO	61,29%	LINHA TEODORO	61,29%
09	FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	RUA NATIVIDADES DE M.	67,88%	RUA NATIVIDADES DE M.	67,88%
10	CHARLES RAFAEL LOPES	MUNDO NOVO	0,00%	MUNDO NOVO	0,00%
11	CLAUDIOMIRO DINIER	SÃO PEDRO	95,22%	SÃO PEDRO	95,22%
12	CLEDISON ANTUNES TAVARES	SÃO PEDRO	95,22%	SÃO PEDRO	95,22%
13	ERINA BATISTA	BORRÁ GATO	64,81%	BORRÁ GATO	64,81%
14	JEFERSON SCHNEIDER	SÃO PEDRO	63,88%	SÃO PEDRO	63,88%
15	JUDITE DA SILVA	LINHA FERRARI	60,88%	LINHA FERRARI	60,88%
16	JULIANE PEREIRA MARQUES	LINHA FERRARI	0,00%	LINHA FERRARI	0,00%
17	GENECI RODRIGUES DOS ANJOS	LINHA FERRARI	0,00%	LINHA FERRARI	0,00%

Campos Borges, 15 de março de 2023.

Maglianti Dullius
 Maglianti Dullius
 Eng. Civil CREA-RS 107.309
 Setor de Engenharia

MÓDULO Nº	BENEFICIÁRIO	LOCALIDADE	% EXECUTADA	SITUAÇÃO ATUAL	
				LOCALIDADE	% EXECUTADA
18	MARCELO BATISTA DA SILVA	SÃO PEDRO	95,22%	SÃO PEDRO	95,22%
19	MARIA EVA DE SOUZA	RUA JOÃO SBRUZZI	70,13%	RUA JOÃO SBRUZZI	70,13%
20	MARIA JURANDIRA DE GOMES CHAVES	LINHA FORMOSA	95,22%	LINHA FORMOSA	95,22%
21	NIUZA OLIVEIRA AGUIAR	SÃO PEDRO	68,77%	SÃO PEDRO	68,77%
22	EVA ALMEIDA DA SILVEIRA	RUA JOÃO SBRUZZI	0,00%	RUA JOÃO SBRUZZI	0,00%
23	FLORI DE SOUZA BATISTA	LINHA TEODORO	60,88%	LINHA TEODORO	60,88%
24	OSMAR AGUIAR TAVARES	SÃO PEDRO	95,22%	SÃO PEDRO	95,22%
25	OSORINA SCHNEIDER	OPERÁRIA	65,62%	OPERÁRIA	65,62%
26	PAULO AIRTON TAVARES	LINHA TEODORO	100,00%	LINHA TEODORO	100,00%
27	RONALDO ANTUNES TAVARES	SÃO PEDRO	93,55%	SÃO PEDRO	93,55%
28	ROSANE DA SILVA PAOLUHA	RUA IPIRANGA	95,22%	RUA IPIRANGA	95,22%
29	ROSANI DE FÁTIMA DOS SANTOS	SÃO JORGE	95,22%	SÃO JORGE	95,22%
30	TERESINHA DE LURDES SCHNEIDER	RUA F. TOLEDO	95,22%	RUA F. TOLEDO	95,22%
31	TERESINHA DA SILVA	LINHA FERRARI	60,88%	LINHA FERRARI	60,88%
32	VAGNER VIDAL	SÃO JORGE	95,22%	SÃO JORGE	95,22%
33	VILMAR PEREIRA DA SILVA	SÃO PEDRO	95,22%	SÃO PEDRO	95,22%
			24,14,41%		24,14,41%

Cleonice Pasquoto da Paizão Toledo
 Cleonice Pasquoto da Paizão Toledo
 Prefeitura Municipal
 Município de Campos Borges/RS



Vistos, etc.....

A empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.663.354/0001-20, contratada pelo Município para a execução de obra de construção civil de 33 módulos sanitários destinados para melhorias domiciliares de pessoas carentes do município de Campos Borges/RS, através do Contrato da Obra nº 115/2019, decorrentes do Processo Licitatório nº 035/2019, modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, abandonou a obra sem apresentar motivações à municipalidade.

Através do Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal, constatou que o Contrato de Obra nº 115/2019, firmado com a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME foi executado 73,21% do total contratado.

Constatou-se, ainda que a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME, vinha descumprindo obrigações contratuais assumidas, paralisando a obra sem justa causa, impossibilitando a conclusão da mesma, deixando de executar o mencionado contrato.

Em vista disso, o Contrato de Obra nº 115/2019 juntamente com o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para manifestação e parecer, que após análise, **sugeriu a rescisão unilateral do Contrato de Obra nº 115/2019 firmado com a empresa Joarez Mendes dos Santos - ME**, e aplicação de penalidade de multa prevista no respectivo Instrumento Contratual e na legislação vigente.

Diante ao exposto, acato na íntegra o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município e o adoto com fundamento para decidir e

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

determino a notificação da empresa Joarez Mendes dos Santos – ME, para apresentar defesa, querendo, no prazo de cinco (05) dias úteis, quanto ao conteúdo do mencionado Parecer Jurídico e Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Campos Borges/RS, em 18 de abril de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

